



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 03 de agosto 2023, às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí (RS), à Av Hermogênio C.dos santos, 342, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de receber propostas referente a Tomada de Preços n.º 007/2023.

1 - DO OBJETO - A presente licitação visa à Contratação de empresa por empreitada global para reforma e pinturas na EMEI RESINA BENHARD conforme descrições em anexo e memorial descritivo.

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor unit.	Valor total
01	3	sv	Remoção de portas deforma manual, sem reaproveitamento	R\$ 85,00	R\$ 255,00
02	0,462	M³	Demolição manual de alvenaria de bloco furado	R\$ 180,00	R\$ 180,00
03	02	Sv	Remoção de louças de forma manual sem reaproveitamento	R\$ 120,00	R\$ 240,00
04	445,45	M²	Revestimento cerâmico para piso	R\$ 62,00	R\$ 27.617,90
05	395	M	Rodapé cerâmico	R\$ 8,50	R\$ 3.350,75
06	10	Unid	Barra de apoio para banheiro	R\$ 20,00	R\$ 200,00
07	01	Unid	Porta Madeira 90x120	R\$ 180,00	R\$ 180,00
08	950	M²	Pintura das paredes internas	R\$ 13,00	R\$ 12.350,00
09	445,45	M²	Pintura do forro	R\$ 13,00	R\$ 5.790,85
10	58,59	M²	Pintura de portas de madeira	R\$ 12,00	R\$ 703,08
11	445,45	M²	Limpeza da Obra	R\$ 2,00	R\$ 890,90
TOTAL				R\$ 51.758,48	

2 - DA HABILITAÇÃO

Para efeito de habilitação os interessados deverão ser cadastrados ou atenderem as exigências, com a antecedência prevista no parágrafo 2o. Do art. 22, da Lei No. 8.666/93, cumprindo:

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, demonstrando situação regular no cumprimento de impostos e tributos, com validade na data da entrega do "**Conjunto Proposta**".
- Certificado de Regularidade do **FGTS** e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), com validade na data da entrega do "**Conjunto Proposta**".

Os documentos dos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A documentação prevista poderá ser substituída por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS.

3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas no dia **03 de agosto de 2023, as 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí-RS.

3.2 - Após a hora limite para o recebimento das propostas, nenhuma outra será aceita, nem permitidos adendos ou alterações às ofertas apresentadas.

3.3 - Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas, pelos licitantes, alheias aquelas descritas no presente edital.

3.4 - O não cumprimento de qualquer item deste edital implicará na desclassificação da proposta, a critério da Comissão Permanente de Licitações.



3.5 - O Município reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser enviadas em uma via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras em dois envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE (Nome Completo)

AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE (Nome Completo)

O envelope n.º 1 deverá ainda conter:

- a) Se o proponente for representado por procurador, o respectivo instrumento com poderes para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação.
- b) Se a empresa for optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar a declaração do mesmo (ASINADA PELO CONTADOR).

5 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A licitante vencedora dos serviços, do objeto do presente edital, deverá realiza-los no local indicado pela contratante (EMEI RESINA NENHARD) localizada no Município de Salto do Jacuí com prazo de entrega de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato prorrogável por igual período.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de medição em suas parcelas, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento a Nota Fiscal será liberada para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- No pagamento realizado após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em consideração o menor preço **GLOBAL**.

7.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei No. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9 - DOS PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena deste decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei No. 8.666/93.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item supra.

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogar a licitação, tudo de acordo com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

10.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião do recebimento;

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, ressalvando o disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei 8.666/93;

10.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações, assinar atas e os contratos, os licitantes e seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

10.5 - Uma vez encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão admitidos a licitação os participantes retardatários;

10.6 - As despesas oriundas da presente Licitação correrão à conta das dotações orçamentarias:

LOCAL	FUNCIONAL	ECONÔMICO
P/A= 2172	33.90.39.16	0020

10.7 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023.

10.8 – As propostas dos interessados deverão ser cotadas, após a vírgula, com duas casas decimais (Centavos).

10.9 – Nas referências à Lei n.º 8.666/93, deve ser sempre entendida a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

10.10 - As cláusulas da minuta do contrato são parte integrante deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



11 - ANEXO DO EDITAL

É parte integrante deste edital a seguinte documentação:

- a) Planta;
- b) Memorial descritivo;
- c) Planilha orçamentária

Maiores informações poderão ser encaminhadas pelos interessados no horário das 07:00 às 13:00 h de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí (RS), Departamento de Compras e Licitações, Av Hermogênio C.dos Santos,342, e-mail comprasjacui@hotmail.com, pelos telefones (55) 3327 1400, ramal 39, fax (55) 33327-1085, ou através da página www.saltodojacui.rs.gov.br

Salto do Jacuí, 14 de Julho de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí, pessoa jurídica de Direito Público, CGC /MF n° 89.658.025/0001-90, com sede na Av Hermogênio C.dos Santos,342, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Ronaldo Olimpio Pereira de Moares**, aqui denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ _____ / _____ - _____ end.: _____, (neste ato representada por _____), aqui denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na clausula primeira Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n_____, Edital de **Tomada de Preços n°007/2023**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente licitação visa à Contratação de empresa por empreitada global para reforma e pinturas na EMEI RESINA BENHARD conforme descrições em anexo e memorial descritivo.

Item	Quant	unid	Especificação	Valor unit.	Valor total
01	3	sv	Remoção de portas deforma manual, sem reaproveitamento		
02	0,462	M³	Demolição manual de alvenaria de bloco furado		
03	02	Sv	Remoção de louças de forma manual sem reaproveitamento		
04	445,45	M²	Revestimento cerâmico para piso		
05	395	M	Rodapé cerâmico		
06	10	Unid	Barra de apoio para banheiro		
07	01	Unid	Porta Madeira 90x120		
08	950	M²	Pintura das paredes internas		
09	445,45	M²	Pintura do forro		
10	58,59	M²	Pintura de portas de madeira		
11	445,45	M²	Limpeza da Obra		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$: _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela

CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL	FUNCIONAL	ECONÔMICO
P/A= 2172	33.90.39.16	0020



CLAUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de medição em suas parcelas, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento a Nota Fiscal será liberado para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- No pagamento realizado após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A licitante vencedora dos serviços, do objeto do presente edital, deverá realiza-los no local indicado pela contratante (EMEI RESINA NENHARD) localizada no Município de Salto do Jacuí com prazo de entrega de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato prorrogável por igual período.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido, em suas parcelas, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- f) Deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- g) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- h) Ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- k) Deverá ser acordado entre a Fiscalização e a Contratada o lugar adequado, no prédio em obras, para a guarda dos materiais;
- l) Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade;
- m) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao Município ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



- “TERCEIROS”, na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o Município, ante a reclamação que possa surgir.
- n) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo Município.
 - o) Reforçar seu parque de equipamentos caso ocorra atraso nas obras ou se a fiscalização julgar necessário.
 - p) Nomear um engenheiro proposto previamente aceito pelo Município, devendo permanecer na obra durante toda a execução da mesma, devendo informar por escrito o nome do engenheiro e equipe (mestre, contramestre, fiscal de pista).
 - q) A contratada será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras.
 - r) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços.
 - s) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.
 - t) As medidas constantes em projeto ou especificações, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos trabalhos.
 - u) Deverá, também, manter no canteiro um Diário de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



a) multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Salto do Jacuí (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

É parte integrante deste edital a seguinte documentação:

- a) Planta;
- d) Memorial descritivo;
- e) Planilha orçamentária

Salto do Jacuí, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA